

LEI MUNICIPAL nº 18.931, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “Dia em Memória às Vítimas de Femicídio Recifenses”.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “Dia em Memória às Vítimas de Femicídio Recifenses”, a ser comemorado anualmente no dia 21 de junho.

Art. 2º O “Dia em Memória às Vítimas de Femicídio Recifenses” tem os seguintes objetivos:

I - relebrar e homenagear as histórias de vida de mulheres recifenses que foram vítimas de feminicídios;

II - mostrar às famílias das vítimas de feminicídio recifenses que o Poder Público e a sociedade têm solidariedade com a perda de mulheres que são importantes para essas famílias e que morreram em decorrência do problema social feminicídio;

III - dar visibilidade à questão social do feminicídio, suas origens, problemáticas e causas na sociedade; e

IV - estimular o debate em torno do tema feminicídio, bem como ações que busquem enfrentá-lo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 23, de maio de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA VEREADORA DANI PORTELA